



COMARCA DE ARAGUAÍNA
JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Av. Filadelfia, 3650, Setor das Autarquias - Araguaína/TO.

CERTIDAO

CERTIFICO que a requerimento da parte interessada, procedendo busca no Sistema E-proc, verifiquei constar em desfavor de **CLODOVALDO MARTINS NERES**, brasileiro, casado, motorista, portador do CPF 950.935.081-87, RG 242.293-SSP/TO, nascido em 01.10.1976, filho de Maria Neres Martins Guimarães o Termo Circunstanciado nº 20.667/2012, inserido no sistema E-proc em 17/01/2014, registrado sob nº **50105878220128272706**, por infração ao artigo 129 do CPB, tem como vítima **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**. **CERTIFICO** ainda, que em 24/07/2018 nos autos em questão pelo Ministério Público foi apresentada proposta de suspensão condicional do processo, pelo prazo de 2 (dois) anos, sob as seguintes condições: I - Proibição de frequentar bares, boates, danceterias, casas de diversão e jogos, e qualquer lugar que se venda bebidas alcoólicas; II - Proibição de ausentar-se da Comarca onde reside, por mais de 30 (trinta) dias, sem autorização prévia deste Juízo; III - Comparecimento pessoal e obrigatório a Juízo, mensalmente, para informar e justificar as atividades, devendo esse Comparecimento realizasse no primeiro dia útil de cada mês, na Sala de Audiências do Juízo; IV - Não mudar de endereço sem prévia comunicação a este Juízo; V- Ao autor do fato será ainda, aplicada uma pena pecuniária no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), que serão assim destinados: R\$ 466,00 (quatrocentos e sessenta e seis reais) convertidos em depósitos para Organização não Governamental APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araguaína para utilização no custeio, edificação de muros e reparos nas instalações da entidade, nesta cidade, em uma única parcela, em três parcelas vencíveis, 1/3 até 21/05/2013, 1/13 até 21/06/2013 e 1/3 até 21/07/2013 e R\$ 212,00 (duzentos e doze reais), destinadas às custas processuais quantias estas, que deverão ser depositadas junto a Escrivania do Juizado Especial Criminal, em três parcelas vencíveis, 1/3 até 21/05/2013, 1/13 até 21/06/2013 e 1/3 até 21/07/2013. Certifico mais, que diante do cumprimento das condições impostas, pelo MM. Juiz foi proferido sentença de Extinção da Punibilidade em 07.03.2019, transitada em julgado em 24.04.2019, foi determinado a baixa definitiva dos presentes autos, em 17.05.2019.

O referido é verdade e dou fé.

Araguaína/TO, 07 de dezembro de 2022.

Waldirene Marinho Apinage
Técnica Judiciária